



ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 15587
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CXXVIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 139
PAGE Nº

O ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, EM EXERCÍCIO NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, NOMEADO NOS TERMOS DA LEI PARA O INGLÊS E PORTUGUÊS, CERTIFICA QUE LHE FOI APRESENTADO UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS A FIM DE QUE O TRADUZISSE PARA O VERNÁCULO, O QUE CUMPRE EM VIRTUDE DE SEU OFÍCIO, COMO SEGUE:

CONTRATO DE ESTÁDIO

entre

FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)

FIFA-Strasse 20

8044 Zurique

Suíça

("FIFA")

e

COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO COPA DO MUNDO FIFA 2014

Avenida das Américas, nº 3.500, Edifício Toronto 1000,

Bloco 2, salas 701 a 708, Condomínio Le Monde

Barra da Tijuca – CEP: 22631-003

Rio de Janeiro – RJ Brasil

("COL")

e

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

Proprietário / Operador do Estádio Itaquera

Rua São Jorge, nº 777

Tatuapé – CEP: 03087-000

São Paulo – SP Brasil

("Autoridade de Estádio")

a respeito do uso das instalações do estádio para a
competição final da Copa do Mundo FIFA 2014

SECÃO 1

INTRODUÇÃO E DEFINIÇÕES

A FIFA é o corpo diretivo mundial para esporte da Associação de Futebol, que ela promove em nível mundial através de seus programas de desenvolvimento, e também através da organização, supervisão e promoção de competições internacionais da Associação de Futebol;

B FIFA é o criador da Copa do Mundo FIFA e Copa das Confederações FIFA, e tem autoridade final sobre a maneira pela qual todas as competições da FIFA são encenadas e organizadas;

C FIFA determinou que a edição XX da Copa do Mundo FIFA será realizada na América do Sul em 2014, precedida em 2013 pela Copa das Confederações FIFA, e convidou as associações membros da América do Sul para pleitear o direito de sediar e ser palco de ambas as competições em seus respectivos territórios;

D COL deseja para participar da licitação e processo de seleção para o direito de sediar e ser palco das competições;

E A Autoridade de Estádio concordou que o Estádio será um estádio candidato para seleção pelo COL e FIFA como um dos estádios em que as Partidas e/ou Eventos Auxiliares serão encenados, e



ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matricula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 15587
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CXXVIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 140
PAGE Nº

F Após a seleção do Estádio, a Autoridade de Estádio deve assumir certas obrigações no que diz respeito às competições nos termos e condições previstos neste Contrato.

Agora, portanto, as partes concordam no seguinte:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Neste Contrato de Estádio ("Contrato") os termos capitalizados terão os seguintes significados, a menos que o contexto indique especificamente o contrário:

"Evento auxiliar": qualquer evento oficialmente organizado, aprovado e/ou apoiado pela FIFA ou (a critério da FIFA) o COL, e que se destina a promover, celebrar, melhorar ou facilitar a realização da competição. Eventos auxiliares incluem expressamente a cerimônia de abertura, a cerimônia de premiação, cerimônia de encerramento, eventos culturais e eventos de "lançamento" (como o lançamento oficial de um Logo da Competição).

"Marca Licenciada" significa qualquer entidade, não sendo um parceiro da FIFA, Patrocinador da Copa do Mundo FIFA ou Patrocinador Nacional, para o qual a FIFA concede o direito de colocar uma Marca da Competição em (i) seus produtos (e embalagens de produtos relacionados e materiais de propaganda do produto) ou (ii) em relação à prestação de serviços (e materiais publicitários relacionados) que também tenham de forma proeminente ou apresentem a identificação corporativa ou marca comercial da entidade.

"Transmissor" significa qualquer entidade que adquire da FIFA (ou qualquer entidade designada pela FIFA) o direito de transmissão e/ou de transmitir, por qualquer meio, o audiovisual básico (ou qualquer suplemento de fornecimento) ou para transmitir o comentário de rádio ao vivo de qualquer Partida ou Evento Auxiliar.

"Filial Comercial" significa qualquer Parceiro FIFA, Patrocinador Copa do Mundo FIFA, Apoiador Nacional ou Marca Licenciada.

"Competição" significa a competição final da Copa do Mundo FIFA 2014.

"Logo da Competição" significa qualquer logotipo, emblema ou dispositivo desenvolvido e/ou selecionado pela FIFA como o símbolo de design visual que representa a competição.

"Marca da Competição" significa, individual ou coletivamente, conforme for o caso, (i) qualquer Logo da Competição, (ii) qualquer Mascote da Competição, (iii) representações bidimensionais do troféu da Competição (excluindo expressamente cópias tridimensionais do mesmo) e/ou (iv) qualquer nome oficial da Competição (em qualquer língua).

"Mascote da Competição" significa o mascote oficial (se houver) da Competição.

"Zona de Exclusão" significa qualquer área especificada pela FIFA que esteja ao redor e/ou adjacente a um perímetro exterior do Estádio em que certas atividades comerciais por entidades (que não as atividades desenvolvidas pela Filial Comercial, Transmissor, Licenciados e outras entidades aprovadas pela FIFA) são proibidas em dias de Partida.

"Período de Uso Exclusivo" significa o período que se inicia pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes da primeira Partida ou outro Evento Auxiliar agendado para o Estádio, e concluindo com a maior brevidade 5 (cinco) dias úteis após o último uso previsto para o Estádio em relação com a Competição.

"Parceiro FIFA" significa qualquer entidade a qual a FIFA concede o pacote mais abrangente de direitos de patrocínio globais e o maior nível de associação comercial com a FIFA e a Competição.

"Patrocinador Copa do Mundo FIFA" significa qualquer entidade a qual a FIFA concede o segundo pacote mais abrangente de direitos de patrocínio globais em relação à Competição.

"Cidade Anfitriã" significa o município, local ou municipalidade em que o estádio está localizado.

"Perímetro Interno do Estádio" significa o perímetro em torno do edifício principal do Estádio em que a verificação formal de ingresso para a Partida deve ser conduzida para os espectadores que vão assistir à Partida.



ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 15587
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CXXVIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 141
PAGE Nº

"Transmissor Anfitrião" significa qualquer entidade designada pela FIFA para fornecer serviços relacionados com a produção do fornecimento audiovisual básico (ou qualquer fornecimento suplementar) de qualquer Partida ou Evento Auxiliar.

"Direitos de Marketing" significa, em toda e qualquer mídia, em todo o universo e em todas as línguas, todo e qualquer direito de publicidade, direito de promoção, direito de endosso, direito de associação, direito a prêmio e oferta, direito de marketing, direitos de merchandising e licenciamento, direito de restauração e concessão, direito de patrocínio, direito de hospitalidade, direito de viagens e turismo, direito de bilheteira, direito de alojamento, direitos de publicação, direito de aposta/jogo, direito de varejo, direito de música, direito de filatelia, direito de numismática, direito de loteria, direito de leilão e qualquer outro direito e/ou oportunidades comerciais relacionadas (sejam conhecidos agora ou inventados posteriormente) relacionados à Competição e Eventos Auxiliares, na medida em que tais direitos não sejam Direitos de Mídia.

"Partida" significa uma partida de futebol em sua totalidade (incluindo replays, tempo adicional e fase de pênaltis) que ocorre como parte da competição.

"Representantes de Mídia" significa todos os fotógrafos profissionais e membros da imprensa escrita para os quais a FIFA e/ou COL concedem o direito de receber Cartões de Autorização de imprensa oficial e fotógrafo que lhes dão direito a acessar qualquer local durante o período da Competição ou por ocasião dos Eventos Auxiliares

"Direitos de Mídia" significa o direito, em todo o universo e em todas as línguas, de informar, gravar, transmitir ou explorar qualquer imagem visual fixa ou em movimento, qualquer material apenas de áudio, qualquer material audiovisual, qualquer texto e todos os dados por qualquer meio (sejam conhecidos agora ou inventados posteriormente), qualquer aspecto ou elemento da Competição e Eventos Auxiliares ao vivo e/ou posteriormente em qualquer mídia e por qualquer meio de entrega seja conhecido agora, (incluindo tecnologias sucessoras) ou inventados no futuro. Para que não restem dúvidas, o direito de transmissão e/ou transmitir o fornecimento audiovisual básico (ou qualquer suplemento dele) e o direito de transmitir comentário de rádio de qualquer Partida constituem os Direitos de Mídia. Os Direitos de Mídia incluem o direito de gravar, criar e explorar os filmes oficiais da Competição e/ou produtos e programação audiovisuais semelhantes, e deve incluir direitos fixos de mídia, direitos de exibição pública e direitos em voo.

"Tribuna de Mídia" significa a seção das arquibancadas do Estádio que é designado pela FIFA como sendo de uso exclusivo de representantes da mídia e emissoras para reportar sobre uma Partida acontecendo dentro do Estádio.

"Apoiador Nacional" significa qualquer entidade cujo local de negócios e operações principais estão situados no Brasil e que recebe um pacote de direitos de patrocínio "terceiro nível" em relação à Competição, tais direitos só podem ser exercidos no Brasil. Os pacotes de direitos concedidos aos Apoiadores Nacionais serão menos abrangente do que os pacotes de direitos concedidos aos Parceiros FIFA e Patrocinadores Copa do Mundo FIFA.

"Período de Uso Não Exclusivo" significa qualquer período durante o Prazo que não seja um Período de Uso Exclusivo.

"Perímetro Externo do Estádio" significa o perímetro mais distante do estádio do que o Perímetro Interno do Estádio além do qual somente pessoal oficialmente credenciado e detentores de ingressos da Partida terão o direito de passar nos dias de Partida.

"Plano de Segurança" significa as instruções escritas completas, procedimentos e diretrizes operacionais para o estádio durante períodos de uso exclusivo cobrindo segurança, incêndio, segurança pública, evacuação e emergência a serem produzidas, desenvolvidas e implementadas para garantir a segurança do Estádio, espectadores e outro pessoal ligado a Competição.

"SMC" significa o centro de mídia do Estádio.



ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matricula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 15587
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CXXVIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 142
PAGE Nº

"Estádio" significa o estádio operado pela Autoridade de Estádio no qual uma Partida é jogada e que é para ser entregue de acordo com este Contrato. "Estádio" inclui todo o local (na medida em que um cartão de autorização é necessário para obter acesso) das instalações do estádio dentro do Perímetro Externo do Estádio cercado e (nos dias de Partida e em qualquer dia em que qualquer sessão de treino oficial de um time aconteça dentro do estádio) o espaço aéreo acima de tais instalações do estádio. "Estádio" também incluirá todos os estacionamentos, áreas VIP e de hospitalidade, zonas de mídia, áreas de concessões, áreas de exposição comercial, edifícios, campo de jogo, área de lançamento, composto de transmissão, SMC, arquibancadas e áreas sob as arquibancadas.

"Contrato de Desenvolvimento do Estádio" significa qualquer contrato de desenvolvimento do estádio a ser concluído em relação ao planejamento, projeto, construção e financiamento do Estádio.

"Serviços do Estádio" significa os serviços a serem prestados pela Autoridade de Estádio conforme descrito na Cláusula 5.

"Requisitos de Espaço do Estádio" significa os requisitos mínimos para cada estádio dentro do Perímetro Externo do Estádio (incluindo os vestiários oficiais do Time e da Partida, salas VIP, Tribuna VIP, Tribuna de Mídia e requisitos de escritório FIFA/COL).

"Prazo" significa o período que se inicia com a assinatura deste Contrato pelas Partes e termina três (3) meses após a Partida final da Competição.

"Tribuna VIP" significa a "tribuna de honra", ou o local nas arquibancadas identificado pela FIFA e COL como sendo a área em que os convidados VIP e VVIP da FIFA e COL serão convidados para ver as Partidas

1.2 Referências a cláusulas são, salvo indicação em contrário, as referências a cláusulas deste Contrato.

1.3 As palavras no singular incluem o plural e vice-versa. Referências a entidades ou "pessoa" ou "parte" incluem indivíduos e entidades constituídas em sociedade e associações.

1.4 As referências a "incluem" ou "em especial" (ou semelhante), devem ser interpretadas como sendo inclusivas e não limitativas.

1.5 Os títulos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato.

1.6 As referências a "dias" significam os dias corridos, salvo indicação em contrário. As referências a "dia útil" significa qualquer dia em que os bancos estejam abertos para negócios em Zurique, Suíça e Rio de Janeiro, Brasil.

SECÃO 2

NOMEAÇÃO DA AUTORIDADE DE ESTÁDIO

2 NOMEAÇÃO

2.1 Fornecimento de Estádio e Serviços do Estádio Ao celebrar este Contrato, a Autoridade de Estádio concorda que deverá participar do processo pelo qual a FIFA e COL irão selecionar Estádios para a Competição, e que caso a FIFA e COL selecionem o Estádio como um local em que Partidas e/ou Eventos Auxiliares serão realizados, a Autoridade de Estádio deverá aceitar sua nomeação para fornecer o Estádio e Serviços do Estádio em relação a uma ou mais Partidas e/ou Eventos Auxiliares, de acordo com os termos deste Contrato. A FIFA e COL reservam o direito de determinar o número e tipo de Partidas e/ou Eventos Auxiliares que podem acontecer no Estádio.

2.2 Planos do Estádio: A Autoridade de Estádio deve fornecer para o COL e FIFA uma reproduções detalhada (em forma eletrônica e impressa em papel) de todos os planos arquitetônicos e mapas do local para o Estádio até 15 de Janeiro de 2011, com planos atualizados e mapas locais fornecidos em 15 de janeiro de 2012, 15 de janeiro de 2013 e 15 de janeiro de 2014, respectivamente, ou a qualquer outro momento, a pedido da FIFA. Os planos e mapas do local devem incluir especificamente:

(i) detalhes de todos os prédios e infraestrutura do Estádio, incluindo layouts das arquibancadas e da Tribuna de Mídia e o uso planejado para salas e corredores;



ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matricula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 15587
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CXXVIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 143
PAGE Nº

- (ii) detalhes do Perímetro Interno do Estádio e do Perímetro Externo do Estádio;
- (iii) detalhes do SMC, o local proposto para o local de hospitalidade, composto de transmissão, área de exibição comercial, centro de voluntários, centro de emissão de ingressos e centro de credenciamento;
- (iv) detalhes das rotas de acesso propostas para o Estádio, incluindo acesso de e para pontos de transporte público e áreas de estacionamento para espectadores fora do Perímetro Externo do Estádio, circulação de espectador e vias de acesso dentro do Perímetro Interno do Estádio, acesso aos estacionamentos para veículos da equipe, árbitros e VIPs da FIFA, acesso à área de competições para os times e árbitros, acesso ao lounge VIP e tribuna para os VIPs, acesso ao SMC para os Representantes de Mídia, acesso ao composto de transmissão para os Transmissores e acesso à vila de hospitalidade para hóspedes e prestadores de serviços, e
- (v) detalhes de posições de câmera propostas para o Transmissor Anfitrião e posições de câmera unilaterais para Transmissores.

FIFA e/ou COL poderão a qualquer momento exigir que a Autoridade de Estádio garanta modificações aos planos do Estádio e mapas do local. Quaisquer outras modificações nos planos do Estádio e mapas do local devem ser imediatamente notificadas para a FIFA e permanecem sujeitos à aprovação da FIFA.

2.3 Requisitos de espaço do estádio: Um resumo dos requisitos de espaço em relação ao Estádio da Competição está anexado a este Contrato. A Autoridade de Estádio reconhece que embora o conteúdo deste Contrato e seus anexos representem um breve resumo da posição da FIFA sobre essas questões, as exigências da FIFA podem evoluir ou mudar durante o Prazo, sendo ou não por razões que podem estar além do controle das partes. A COL e a Autoridade de Estádio aceitam que a FIFA, portanto, tem o direito de alterar, excluir ou complementar os termos de quaisquer diretrizes e outras orientações aqui contidas e impor exigências adicionais a qualquer momento, a seu exclusivo critério. A Autoridade de Estádio concorda que deverá se adaptar a e cumprir essas alterações, exclusões e adições, desde que, se qualquer alteração, exclusão ou adição resultar em um efeito material adverso sobre a situação financeira da Autoridade de Estádio, a Autoridade de Estádio, no prazo de trinta (30) dias a partir do recebimento das instruções da FIFA, notificará a FIFA, por escrito, demonstrando tal efeito adverso material. A FIFA e a Autoridade de Estádio deverão, conjuntamente e de boa fé efeito, resolver o efeito adverso material e discutir possíveis soluções satisfatórias para as partes.

2.4 Construção/Desenvolvimento do Estádio: No caso do Estádio ainda tiver que ser construído, ou ser mais desenvolvido, a Autoridade de Estádio celebrará um Contrato de Desenvolvimento do Estádio de forma aprovada pela FIFA até 1 de julho de 2009.

2.5 Copa das Confederações FIFA 2013: A Autoridade de Estádio reconhece que a competição será precedida no Brasil pela Copa das Confederações FIFA 2013, e que a FIFA e o COL usarão a Copa das Confederações de 2013 para avaliar o estado de preparação para a competição. Se a FIFA e COL decidirem nomear a Autoridade de Estádio para fornecer o Estádio e Serviços do Estádio para qualquer jogo ou outros eventos relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013, a Autoridade de Estádio concorda em celebrar um contrato de uso de Estádio separado no caso da Copa das Confederações FIFA 2013 em termos substancialmente semelhantes aos contidos neste Contrato. Para que não restem dúvidas, caso a realização de qualquer partida da Copa das Confederações FIFA 2013 no Estádio demonstrar que melhorias e/ou modificações no Estádio são necessárias para que a Autoridade de Estádio forneça o Estádio e Serviços do Estádio em relação à Copa do Mundo FIFA 2014 para satisfação da FIFA, todas as melhorias ou modificações relevantes no Estádio devem ser feitas e arcadas pela Autoridade de Estádio.

2.6 Reserva de Direitos: Todos os direitos e oportunidades (se houver) não expressamente concedidas à Autoridade de Estádio neste Contrato são reservadas pela FIFA e/ou COL (conforme for o caso).

SECÃO 3

FORNECIMENTO E USO DO ESTÁDIO

3 FORNECIMENTO DO ESTÁDIO



ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO N° 15587
TRANSLATION N°

LIVRO N° CXXVIII
BOOK N°

FOLHA N° 144
PAGE N°

3.1 Direito de uso: A Autoridade de Estádio concede à FIFA e ao COL uso do Estádio, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato. Nem a FIFA nem o COL serão obrigados a celebrar quaisquer novos acordos com a Autoridade de Estádio ou qualquer outro terceiro para realizar o uso pretendido para o Estádio pela FIFA e COL, conforme previsto neste Contrato. O uso do Estádio será exclusivo durante o Período de Uso Exclusivo e não exclusivo durante o Período de Uso Não Exclusivo.

3.2 Padrões de entrega: Até o início do Período de Uso Exclusivo, a Autoridade de Estádio deverá entregar o Estádio para a FIFA e COL em plena conformidade com os Requisitos de Espaço do Estádio FIFA, com as diretrizes de qualidade de Estádio FIFA e prazos de desenvolvimento de estádios FIFA, cada um dos quais deve ser entregue para a Autoridade de Estádio pela FIFA o mais breve possível. Além disso, o Estádio deverá ser entregue no início do Período de Uso Exclusivo em bom estado de limpeza e sanitária com todo o equipamento reparado, em boas condições de funcionamento e de acordo com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Para que não restem dúvidas, o Estádio deve estar livre de qualquer contaminação do solo, água subterrânea ou de superfície.

3.3 Conformidade Legal: A Autoridade de Estádio deverá, ao desempenhar suas obrigações, cumprir com todas as leis, regras e regulamentos que regem ou afetam a ela e ao Estádio. Particularmente, mas sem limitação, a Autoridade de Estádio deve garantir que todas as licenças, autorizações, permissões, aprovações e consentimentos previstos em lei para a condução legal de seus negócios, incluindo, mas não limitado a, para a operação e manutenção do Estádio e fornecimento do Estádio e de Serviços do Estádio.

3.4 Período de Uso Exclusivo: Durante o Período de Uso Exclusivo, o Estádio deve estar sob o controle total da FIFA e COL e será operado pela FIFA e COL, e/ou pela Autoridade de Estádio agindo de acordo com as instruções da FIFA e COL.

3.5 Período de Uso Não Exclusivo: Durante o Período de Uso Não Exclusivo, o Estádio estará sob controle total da Autoridade de Estádio, exceto que a Autoridade de Estádio deve obedecer às instruções da FIFA onde tais instruções são relevantes para a realização de Partidas ou Eventos Auxiliares no Estádio.

3.6 Cooperação de Contratados da Autoridade de Estádio: A Autoridade de Estádio deve cooperar e fazer com que seus funcionários, contratados, agentes e licenciados no Estádio cooperem com o COL e FIFA durante a vigência deste Contrato.

3.7 Serviços Públicos: A Autoridade de Estádio deverá cumprir os requisitos da FIFA em relação ao fornecimento de todos os serviços públicos e estabelecimentos de saídas/conexões de serviços públicos (como saídas para energia elétrica, água quente e fria, gás, aquecimento, sistemas de refrigeração e ar-condicionado) e o cabeamento relacionado, infraestrutura de comunicações (como infraestrutura de voz e dados de rede (com ou sem fio) e todo o hardware, equipamentos, suprimentos e equipamentos necessários para a realização da Competição e exploração dos Direitos de Marketing e Direitos de Mídia. Particularmente, a Autoridade de Estádio deve garantir que os serviços públicos e ligações são disponibilizados na Tribuna VIP, operações de concessões de bebidas e operações de concessões de mercadorias.

3.8 Estádio Limpo: A Autoridade de Estádio deve garantir que o estádio é entregue para a FIFA e/ou COL livre de toda e qualquer publicidade, marketing, promoção, merchandising, identificação da marca e identificação comercial, e livre de quaisquer direitos de terceiros de realizar qualquer atividade comercial no Estádio (como operações de concessionárias, operações de hospitalidade ou operações de outros serviços) no mínimo quinze (15) dias antes do dia da primeira Partida ou Evento Auxiliar a acontecer no Estádio e que o Estádio permanecerá nesse estado até 24 horas após o dia da última solicitação pela FIFA ou COL em relação a Competição. Os requisitos estabelecidos acima sobre o Estádio estar livre de publicidade exige que a Autoridade de Estádio garanta que não há publicidade, marketing, promoção, merchandising, licenciamento, sinalização ou identificação comercial de qualquer tipo em qualquer arquibancada, placar, assentos, encostos, relógios, uniformes do pessoal, cercas ou outro lugar dentro, ao redor ou no espaço aéreo acima do Estádio



ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 15587
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CXXVIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 145
PAGE Nº

diferente do que é instalado por ou sob a orientação da FIFA, ou que seja aprovado por escrito pela FIFA. No caso da FIFA e/ou COL razoavelmente acreditar que a Autoridade de Estádio não cumpriu com as disposições desta Cláusula 3.8, ela terá o direito de tomar as medidas necessárias, com os custos arcados pela Autoridade de Estádio, para sanar a irregularidade.

3.9 Nenhum Direito de Terceiros: Durante o Período de Uso Exclusivo, o Estádio deve ser entregue à FIFA e COL livre de todos e quaisquer direitos e oportunidades de terceiros, incluindo os direitos de nomeação e direitos a lugares (incluindo camarotes e suítes de hospitalidade) como os que são comumente concedidos aos portadores de ingressos da estação ou debenturistas.

3.10 Decoração do Estádio: A Autoridade de Estádio reconhece e concorda que o COL e FIFA têm o direito de conduzir um programa de decoração estádio, que dará direito a FIFA e COL de instalar e aplicar a decoração e vestimenta do estádio durante o Período de Uso Exclusivo, e que tal decoração pode incluir a aplicação de etiquetas, cartazes, lonas e outros materiais adequados para a cobertura e/ou decoração de superfícies.

4. ACESSO E SEGURANÇA DO ESTÁDIO

4.1 Acesso Durante o Período de Uso Não Exclusivo: A Autoridade de Estádio retém o direito, durante o Período de Uso Não Exclusivo, de controlar o acesso ao Estádio. Porém a Autoridade de Estádio concede à FIFA e COL (e seus respectivos parceiros comerciais/prestadores de serviços) o direito não-exclusivo de acesso livre e irrestrito ao Estádio, e de realizar inspeções, atividades de preparação (incluindo atividades que envolvam a criação e ou modificação da infraestrutura, como infraestrutura de hospitalidade) e atividades de desinstalação no Estádio durante o Período de Uso Não Exclusivo. A FIFA e/ou COL podem designar os tempos razoavelmente necessários para realização dessas atividades em coordenação com a Autoridade de Estádio.

4.2 Acesso Durante o Período de Uso Exclusivo: FIFA e COL terão o direito, durante o Período de Uso Exclusivo, de exclusivamente controlar o acesso ao Estádio. Para evitar dúvidas, a Autoridade de Estádio não autoriza qualquer pessoa a ter acesso ao Estádio durante o Período de Uso Exclusivo, a menos que o indivíduo esteja em posse de um dispositivo de credenciamento válido emitido pela FIFA ou COL. Todos os representantes da Autoridade de Estádio e pessoal buscando dispositivos de credenciamento que permitam o acesso ao Estádio durante o Período de Uso Exclusivo podem ser sujeitos a procedimentos de verificação de histórico de segurança antes de receber um dispositivo de credenciamento.

4.3 Segurança Durante o Período de Uso Não Exclusivo: Durante o Período de Uso Não Exclusivo, A Autoridade de Estádio deve, às suas custas, ser responsável por todas as medidas de segurança (incluindo cercas e pessoal de segurança) no Estádio, e será responsável por garantir a segurança de todas as instalações, equipamentos, materiais e infraestrutura dentro do Estádio, incluindo todas as instalações, equipamentos, materiais e infraestrutura instalados, usados, de propriedade ou controlados pela FIFA, COL e/ou qualquer prestador de serviço da FIFA/COL ou parceiro comercial.

4.4 Segurança Durante o Período de Uso Exclusivo: Durante o Período de uso exclusivo, FIFA e/ou COL são responsáveis, às suas custas, por todas as operações de segurança no Estádio. A Autoridade de Estádio reconhece que o acesso ao Estádio pode ser controlado por meio de cercas temporárias ou barreiras e o uso de agentes de controle de acesso. As operações de segurança também podem incluir buscas em qualquer pessoa, veículo, embalagem, recipiente ou equipamento que entre no Estádio. A Autoridade de Estádio pode, sujeito à aprovação prévia por escrito da FIFA e desde que não interfira com a hospedagem e realização de Partidas no Estádio, continuar a aplicar determinadas medidas de segurança adicionais que estão no curso normal de negócios para que um Estádio de tamanho comparável continue a ser realizado e implementado durante o Prazo.



ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO N° 15587
TRANSLATION N°

LIVRO N° CXXVIII
BOOK N°

FOLHA N° 146
PAGE N°

4.5 Plano de segurança: A COL irá desenvolver um plano de segurança abrangente para a Competição para aprovação da FIFA e a Autoridade de Estádio concorda em cumprir com todos os aspectos do plano de segurança, e a cooperar plenamente com a FIFA e/ou COL na implementação do plano de segurança tanto durante o Período de Uso Exclusivo quanto durante o Período de Uso Não Exclusivo. A Autoridade de Estádio concorda ainda que o plano de segurança substitui as diretrizes e/ou políticas da Autoridade de Estádio durante qualquer Período de Uso Exclusivo, exceto se a Autoridade de Estádio notifica o COL, por escrito, todas as exigências legais e/ou de seguro que a Autoridade de Estádio deve cumprir e que são contrárias ao Plano de Segurança.

5. SERVICOS DO ESTÁDIO

5.1 Serviços de Manutenção e Reparo: A Autoridade de Estádio deve, as suas custas, durante o Período de Uso Exclusivo e Período de Uso Não Exclusivo, continuar a prestar serviços de coordenação, manutenção e reparo para o Estádio com a finalidade de operação e manutenção do Estádio nos limites de qualidade FIFA aplicáveis.

5.2 Serviços de segurança: A Autoridade de Estádio deve garantir que, se for solicitado pela FIFA e/ou COL, todo o pessoal e equipamentos necessários para executar as medidas de segurança descritas na Cláusula são empregados e previsto dentro do Estádio durante o Prazo, e que tais serviços constituem Serviços do Estádio.

5.3 Fornecimento de Pessoal de Apoio: A Autoridade de Estádio reconhece e concorda que a Autoridade de Estádio nomeará o pessoal experiente que possa ser necessário para gerenciar e operar o estádio durante o Prazo, incluindo gerentes de segurança, administradores e gerentes de local. A Autoridade de Estádio concorda ainda que esse pessoal deve, em suas atividades de gestão e operação durante o Período de Uso Exclusivo, cumprir com as instruções da FIFA e/ou COL. Todos os funcionários nomeados pela Autoridade de Estádio, independente do escopo ou termo de nomeação, serão sempre considerados funcionários da Autoridade de Estádio. Se a FIFA e/ou COL tiverem motivos razoáveis para estarem insatisfeitos com os serviços de todo o pessoal de apoio, a FIFA e/ou COL tem o direito de exigir que a Autoridade de Estádio substitua o pessoal de apoio, com custo arcado pela Autoridade de Estádio.

5.4 Detalhes de Pessoal de Apoio: A Autoridade de Estádio concorda em fornecer detalhes atualizados regularmente sobre o pessoal de suporte sênior nomeado pela Autoridade de Estádio durante o Prazo.

5.5 Custo do Pessoal de Apoio: A Autoridade de Estádio deverá pagar todos os custos diretos e indiretos, incluindo, sem limitação, horas extras e regulares, para os serviços de pessoal fornecidos pela Autoridade de Estádio nos termos deste Contrato.

5.6 Atividades complementares: Fica concordado que os indivíduos e/ou entidades autorizados pela FIFA e/ou COL podem, a qualquer momento, sem qualquer tipo de pagamento para a Autoridade de Estádio, instalar, operar, manter e remover quaisquer instalações e equipamentos que possam ser necessários para fins de organização e realização da Competição, bem como para a exploração de quaisquer Direitos de Mídia ou de Marketing. FIFA e COL devem, portanto, ter o direito de, às suas custas e sem qualquer tipo de pagamento para a Autoridade de Estádio, e usando de pessoal, contratados e fornecedores de sua escolha, operar, manter, complementar e/ou remover quaisquer instalações e equipamentos no Estádio que possam precisar (incluindo qualquer equipamento necessário para exploração dos Direitos de Mídia e Direitos de Marketing) e construir, erigir ou instalar escritórios, instalações sanitárias, acessórios, plataformas de câmera, refletores ou iluminação adicional, placares, monitores de vídeo, áreas de entrevista, áreas de hospitalidade, áreas de armazenamento, cercas, assentos temporários, sistemas de segurança, pontes para pedestres, energia elétrica (incluindo rede e geradores), telefone e outros serviços de telecomunicações, telefones públicos, caixas eletrônicos, instalações sanitárias, tendas e trailers.

5.7 Deixar de entregar Serviços do Estádio: Caso a Autoridade de Estádio não cumpra suas obrigações de acordo com este após o recebimento da notificação por escrito pela ou COL sobre tal falha, a FIFA e/ou COL



ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 15587
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CXXVIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 147
PAGE Nº

tem o direito, mas não a obrigação, de fazer qualquer pagamento, fornecer quaisquer serviços, obter equipamentos e/ou tomar quaisquer outras medidas necessárias para corrigir tal falha, e a Autoridade de Estádio deverá prontamente reembolsar a FIFA e/ou COL por todos os custos reais e razoáveis associados a isto. Quaisquer valores não reembolsados imediatamente podem ser deduzidos de taxas de aluguel de outra forma devidos para a Autoridade de Estádio.

6 DIREITOS COMERCIAIS

6.1 Propriedade e exploração: FIFA é a única proprietária de todos os Direitos de Marketing e Direitos de Mídia em relação à Competição e poderá, a seu critério, determinar a exploração de tais direitos. A Autoridade de Estádio não tem tais direitos em relação com a Competição, mas deve, na medida do necessário ou útil, transferir todos os direitos relacionados a isto para a FIFA e tomar todas as medidas apropriadas para proteger e fazer valer a propriedade exclusiva da FIFA de tais direitos. A Autoridade de Estádio não concede ou pretende conceder tais direitos a qualquer outra pessoa e/ou entidade.

6.2 Apoio e colaboração: A Autoridade de Estádio concorda em apoiar e colaborar com a FIFA para que a FIFA explore plenamente os Direitos de Mídia e Direitos de Marketing.

6.3 Operações de concessão: Conforme descrito na Cláusula 3.8, a FIFA mantém o direito exclusivo de realizar ou nomear um terceiro para realizar as vendas e/ou distribuição de produtos de consumo (incluindo qualquer alimento e bebida) e mercadorias não consumíveis (incluindo toda mercadoria oficialmente licenciada da Competição, recipientes de alimentação, copos, embalagens, lembrancinhas, novidades, filmes, vestuário, publicações e outros itens similares) no Estádio durante o Período de Uso Exclusivo. A Autoridade de Estádio deve abster-se de realizar qualquer atividade e deve garantir que nenhum terceiro não autorizado pela FIFA terá direito a realizar tais atividades no Estádio.

6.4 Direitos de publicidade: FIFA ainda reserva o direito exclusivo de colocar e/ou autorizar a colocação de publicidade permanente ou temporária, audível ou visível de qualquer tipo ou descrição dentro do Estádio, incluindo em qualquer telão, painel, placa de vídeo, parede, muro, equipamento, uniforme, roupa, banco, posto de concessão ou na pessoa de qualquer fornecedor, nas áreas de estacionamento e pedestres, banheiros e instalações sanitárias, água ou garrafas de outros fluidos, no sistema de autofalantes ou em outro lugar. A Autoridade de Estádio não poderá, em nenhuma circunstância, colocar ou autorizar qualquer outro indivíduo ou entidade a colocar publicidade ou material de publicidade ou se envolver em qualquer promoção, relações públicas, religiosas, políticas, comerciais ou de atividade de publicidade de qualquer espécie dentro, sobre, acima, em torno ou sobre o Estádio sem aprovação prévia por escrito da FIFA.

6.5 Sistemas de comunicação: FIFA e/ou COL terão o direito de exercer o controle total e exclusivo sobre todos os telões, painéis, placas de vídeo, sistemas de som e de autofalante, e todos e quaisquer outros sistemas ou meios sonoros ou visíveis de informação ou comunicação no Estádio durante o período de uso exclusivo.

6.6 Instalações de hospitalidade: A Autoridade de Estádio deve cumprir, às suas custas, com as exigências da FIFA e/ou COL em relação à implementação do programa de hospitalidade oficial da Competição.

6.7 Direitos de Mídia: FIFA reserva o direito exclusivo de explorar os Direitos de Mídia e a Autoridade de Estádio concorda em abster-se de fotografar, filmar ou registrar qualquer Partida e/ou Eventos Auxiliares ou outras atividades relacionadas com a competição, incluindo sessões de treinamento oficiais de um time dentro do Estádio, nem será autorizado ou permitido que terceiros o façam, exceto quando expressamente autorizado, previamente e por escrito, pela FIFA. A Autoridade de Estádio deve entregar o Estádio para a FIFA com todas as posições de câmera e comentário necessárias construídas e prontos para uso, de acordo com as exigências da FIFA, e, se necessário, deve acomodar tais posições e câmera e comentários eliminando assentos do inventário de assentos do Estádio. A Autoridade de Estádio deverá ainda fornecer um composto segregado ou adjacente ao Estádio para acomodar os veículos e equipamentos de Transmissores.



ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 15587
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CXXVIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 148
PAGE Nº

6.8 Área de exibição comercial: A Autoridade de Estádio deve fornecer para o COL e/ou FIFA gratuitamente uma área de medição de no mínimo 2500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados dentro do Estádio para área de exibição comercial a ser usada pelos parceiros comerciais.

6.9 Sem Licenças A Autoridade Estádio devem abster-se de emitir quaisquer licenças ou autorizações para atividades comerciais de qualquer espécie para uso dentro da Zona de Exclusão em dias de Partida.

7. QUESTÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Sem Promoção: A Autoridade de Estádio concorda em providenciar que os patrocinadores, agentes, representantes, colaboradores, consultores externos, fornecedores, prestadores de serviços e/ou outros contratados do seu Estádio não vão divulgar publicamente ou divulgar de qualquer forma a natureza de qualquer transação com ou serviços prestado para a Autoridade de Estádio, em relação com a Competição, seja por meio de qualquer referência em qualquer literatura de vendas, anúncios, cartas, listas de clientes, imprensa, folhetos, site ou outros materiais escritos, sonoros ou visuais para a transação relevante ou serviços prestados, ou para o Estádio, Autoridade de Estádio, Cidade Anfitriã, COL, FIFA ou Competição. Patrocinadores, agentes, representantes, colaboradores, consultores externos, fornecedores, prestadores de serviços e/ou outros contratados do Estádio também devem abster-se de qualquer uso da marca "Copa do Mundo FIFA 2014" ou qualquer outra marca de serviço, marcas, direitos autorais ou nome comercial associado com a Competição.

7.3 Nome do Estádio: A Autoridade de Estádio concorda em garantir que, durante o Prazo, todo e qualquer uso do nome do Estádio e/ou logotipo do Estádio em qualquer relação com a Competição, seja pela Autoridade de Estádio, patrocinadores do Estádio ou agentes, representantes, colaboradores, consultores externos, fornecedores, prestadores de serviços e/ou outros contratados da Autoridade de Estádio exclui o nome, logotipo ou outro identificador comercial de qualquer entidade comercial. A Autoridade de Estádio também deve obter renúncias escritos de contratos existentes para permitir que o nome e/ou logotipo do Estádio seja temporariamente alterado, se necessário pela FIFA, para todos os efeitos relacionados a ou que surgem como resultado da Competição. A FIFA reserva o direito de mudar o nome e/ou logotipo do Estádio para o nome e/ou logotipo da Cidade Anfitriã onde o estádio está localizado.

7.4 Identificadores do Estádio: A Autoridade de Estádio concede para a FIFA o direito de usar e sublicenciar o direito de uso, de forma mundial, livre de royalty, todas as marcas registradas, direitos autorais, imagens, representações gráficas e outros identificadores do Estádio, seja para fins de promoção da Competição, para exploração comercial ou para outros fins relacionados com a Competição.

8. TAXAS E SEGURO

8.1 Sem taxa para uso: Não haverá nenhum custo para uso do Estádio nos termos deste contrato.

8.2 Consumo de serviços públicos: A COL arcará com todos os custos de serviços públicos de consumo (como água, gás, telecomunicações e consumo de energia elétrica) incorridos pela FIFA e/ou COL (e terceiros autorizados) durante a fase de preparação e Período de Uso Exclusivo, mas excluindo expressamente quaisquer custos relacionados ao fornecimento ou prestação de serviços públicos como instalações de serviços públicos.

8.3 Custos de entrega: O Estádio será entregue para a FIFA e COL na forma aqui descrita, e a Autoridade de Estádio será a única responsável por todos e quaisquer custos associados com a entrega do Estádio (incluindo todas as instalações do Estádio) e construção, renovação e/ou modificações do Estádio exigidas pela FIFA e/ou COL, de acordo com os requisitos de segurança, técnicos e comerciais mais altos da FIFA. No caso da FIFA e/ou o COL exigirem outra construção, reforma e/ou modificação no Estádio após a entrega do Estádio, a Autoridade de Estádio será a única responsável por todos os custos e despesas.

8.4 Assistência Financeira: A Autoridade de Estádio é encorajada a buscar o apoio do governo e assistência do setor privado para cobrir os custos associados aos custos mencionados acima, sendo certo que nenhuma



ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 15587
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CXXVIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 149
PAGE Nº

entidade comercial pode ser associada ao Estádio ou promover o seu papel em relação a assistência financeira fornecida para a Autoridade de Estádio (seja em relação a assistência financeira prestada para a Autoridade Estádio ou não) durante a vigência deste Contrato.

8.5. Seguro contra Perda/Dano: A Autoridade de Estádio deve realizar e manter em pleno vigor e efeito, por sua própria conta e risco, a partir desta data que é o mais cedo possível após a seleção final do Estádio até o final da Competição, seguros no Estádio contra qualquer perda ou dano, incluindo perda de seu uso, de todos e quaisquer riscos e perigos que possam ser segurados por apólices de seguro disponíveis no mercado para tais instalações, mas em nenhum caso menos amplos do que seguros para "todos os riscos", incluindo terremotos, enchentes, terrorismo.

8.6 Seguro de Responsabilidade Civil: A Autoridade de Estádio deve, durante a duração da Competição e arcando com todos os custos, transportar e manter, e incluir a FIFA como segurado adicional, um seguro de responsabilidade civil pública em geral contra reivindicações de lesões corporais, morte ou danos materiais ocorrendo em, acima ou sobre o Estádio e/ou resultantes de operações da Autoridade de Estádio sob este Contrato.

8.7 Apólices de seguro: A Autoridade de Estádio deve apresentar cópias de todas as apólices de seguro para a FIFA quando tais apólices de seguro forem obtidas e não deve cancelar qualquer apólice de seguro ou renunciar ou alterar qualquer disposição de qualquer apólice de seguro sem o consentimento prévio por escrito da FIFA. Todas as apólices de seguro que precisarão ser mantidas sob as disposições desta cláusula devem conter uma disposição que obriga a operadora de seguro a notificar a FIFA e o COL, por escrito, pelo menos trinta (30) dias antes de qualquer cancelamento de tal política.

SECÃO 5

ASSUNTOS GERAIS

9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 Acordos da Autoridade de Estádio: A Autoridade de Estádio declara e garante que não realizou e não realizará qualquer acordo com qualquer entidade que venha a restringir ou proibir o COL, FIFA e/ou as Filiais Comerciais, prestadores de serviço da FIFA e/ou outros detentores de direitos comerciais respectivamente de usar seus próprios funcionários, voluntários, agentes, representantes ou contratados, de executar qualquer tarefa associada com a Competição ou que exigem que essas partes paguem qualquer funcionário, agente, representante ou contratante da Autoridade de Estádio qualquer valor pelo direito de usar seus próprios voluntários, funcionários, agentes, representantes ou contratados para executar qualquer tarefa (incluindo, sem limitação, qualquer obra, preparação, instalação, remoção e derrubada) relacionada com a Competição, sendo ou não tais tarefas realizadas antes, durante ou depois de qualquer Período de Uso Exclusivo. A Autoridade de Estádio também declara e garante que não realizou e não realizará qualquer acordo com qualquer entidade que venha a restringir ou proibir o COL, a FIFA e/ou as Filiais Comerciais, prestadores de serviço da FIFA e/ou outros detentores de direitos comerciais da exercer os seus direitos em relação à Competição.

9.2 Autoridade: A Autoridade de Estádio declara e garante que tomou todas as ações corporativas e/ou outras necessárias e tem o pleno direito, poder e autoridade para celebrar, executar e entregar este Contrato e para executar suas obrigações aqui determinadas.

9.3 Não Conflito: A Autoridade de Estádio declara e garante que a execução, entrega e cumprimento deste Contrato não entra em conflito com ou constituir uma violação ou inadimplência sob qualquer compromisso, acordo ou instrumento do qual a Autoridade de Estádio é parte ou ao está ligada.

9.4 Declarações e Garantias Gerais: A Autoridade de Estádio declara, garante e se compromete com o seguinte:

(i) que não tem conhecimento de qualquer impedimento ou restrição que prejudica ou pode prejudicar ou restringir o desempenho das suas obrigações decorrentes deste Contrato;



ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO Nº 15587
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº CXXVIII
BOOK Nº

FOLHA Nº 150
PAGE Nº

- (ii) que irá executar todas suas obrigações em total conformidade com os termos deste Contrato e aplicará o mais alto padrão de atendimento;
- (iii) a celebração e execução deste Contrato foram devidamente autorizadas por todas as ações corporativas necessárias da Autoridade de Estádio e não violam o certificado de incorporação, ou os estatutos da Autoridade de Estádio;
- (iv) não há ações, processos ou procedimentos pendentes ou, até onde vai o conhecimento da Autoridade de Estádio, ameaçados contra a Autoridade de Estádio perante qualquer tribunal ou órgão governamental, agência, autoridade ou outro instrumento que pode afetar substancial e negativamente a situação financeira da Autoridade de Estádio ou sua capacidade de cumprir suas obrigações sob este Contrato, e
- (v) O contrato é válido e legalmente aplicável contra a Autoridade de Estádio de acordo com seus termos.

9.5 Prazo: Este Contrato tem início na data de sua assinatura pelo COL e FIFA e expira em 31 de Dezembro de 2014, a menos que previamente rescindido de acordo com o disposto na Cláusula 9.6 abaixo.

9.6 Rescisão: Este Contrato será automaticamente rescindido com efeito imediato (i) se o Estádio não for selecionado como um local em que Partidas ou Eventos Auxiliares acontecerão, (ii) se a Autoridade de Estádio torna-se falida ou (iii) no início ou abertura de quaisquer procedimentos formais com fins expressos para a liquidação, liquidação, dissolução e/ou cancelamento da inscrição corporativa de qualquer parte deste Contrato.

A FIFA terá o direito de rescindir imediatamente este Contrato e retirar os jogos do Estádio:

- (i) se a Autoridade de Estádio violar qualquer termo material deste Contrato;
- (ii) no caso de incidente de força maior, cancelamento, adiamento/avanço ou boicote;
- (iii) se a Autoridade de Estádio declarar insolvência, entrar em um contrato de composição ou deixar de realizar suas operações comerciais.

Com relação ao parágrafo (i) acima, a FIFA deve fornecer à Autoridade de Estádio um aviso de trinta (30) dias por escrito e a oportunidade de resolver a violação se a violação ocorrer mais de três (3) meses antes da primeira Partida, ou com dez (10) dias de antecedência e a oportunidade de resolver a violação, se a violação ocorrer mais perto da primeira Partida. Se a situação não for resolvida para a satisfação razoável da FIFA dentro do período de carência, a FIFA terá o direito de rescindir imediatamente este Contrato.

No caso de (a) a Autoridade de Estádio não executar totalmente determinadas obrigações sob este Contrato que são consideradas pela FIFA como não materiais e (b) a Autoridade de Estádio não ter remediado a situação dentro de um período de carência razoável, a FIFA e COL podem decidir, a seu critério, sem prejuízo dos seus direitos e reivindicações contra a Autoridade de Estádio deste Contrato, e sem aliviar a Autoridade de Estádio de cumprir tais obrigações, executar ou mandar executar certas obrigações da Autoridade de Estádio deste Contrato, em detrimento da Autoridade de Estádio.

No caso de uma rescisão antecipada (por qualquer motivo) deste Contrato pela FIFA ou encerramento antecipado automático (por qualquer motivo), a Autoridade de Estádio deve:

- (i) não ter quaisquer reclamações ou direitos a indenização contra a FIFA ou COL e a Autoridade de Estádio expressamente renuncia a todos tais os direitos;
- (ii) indenizar a FIFA, COL e outras partes envolvidas conforme descrito abaixo;
- (ii) compensar a FIFA por qualquer dano que possa incorrer como resultado de uma rescisão antecipada deste Contrato.

No caso da rescisão (por qualquer motivo) ou expiração deste Contrato todos os direitos concedidos para a Autoridade de Estádio deverão cessar de imediato e, quando aplicável, serão totalmente revertidos para a FIFA, sem nenhum custo para a FIFA.

9.7 Força Maior / Cancelamento / Adiamento: Em caso de força maior, adiamento, cancelamento ou boicote, o seguinte será aplicado:



ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO N° 15587
TRANSLATION N°

LIVRO N° CXXVIII
BOOK N°

FOLHA N° 151
PAGE N°

A falha ou incapacidade de qualquer uma das partes em cumprir com os termos e condições deste instrumento por causa de um caso de força maior (incluindo qualquer caso fortuito, greve, disputas trabalhistas, guerra ou atos de guerra, incêndio, motim, terremoto, ato de terroristas ou outros inimigos públicos, ação por parte das autoridades governamentais ou por qualquer motivo semelhante que não esteja razoavelmente dentro do controle de tal parte) não deve ser considerada uma violação deste Contrato.

No caso de cancelamento da Competição pela FIFA (a Competição sendo anulada sem qualquer substituição) a FIFA tem o direito de rescindir este Contrato.

Em caso de adiamento ou adiantamento da Competição ou qualquer Evento Auxiliar, as obrigações das partes não devem terminar, desde que a FIFA não exerça seu direito de rescisão descrito acima. A Autoridade de Estádio não receberá qualquer remuneração e não deve afirmar quaisquer outros créditos ou direitos de indenização contra a FIFA ou COL.

9.8 Sem Parceria: Nem este Contrato, nem o curso da negociação entre as partes devem criar uma joint venture, parceria, agência ou relação similar entre a FIFA, a COL e a Autoridade de Estádio. A Autoridade de Estádio não deve agir ou pretender agir como parceiro ou agência da FIFA ou COL. Este Contrato não será considerado como dando para a Autoridade de Estádio autoridade geral ou poder de agir em nome da FIFA ou COL exceto na medida expressamente prevista neste Contrato. As partes em todos os aspectos são contratadas independentes, e têm diferentes interesses financeiros sob este Contrato.

9.9 Avisos: Todas as notificações a serem dadas sob este Contrato devem ser dadas por escrito, nos seguintes endereços, a menos que uma notificação de mudança de endereço seja dada por escrito. Qualquer notificação será enviada por fax e confirmada por carta registrada ou certificada e será eficaz após o recebimento.

FIFA: FIFA-Strasse 20
Suíça

Fac-símile: +41 43 222 7878

Aos Cuidados De: Diretor de Competições

Cópia: Diretor Jurídico

COL: Avenida das Américas, nº 3.500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, salas 701 a 708, Condomínio Le Monde

Barra da Tijuca – CEP: 22631-003

Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Fac-símile: +55 21 2432 2014

Aos Cuidados De: Sr. Ricardo Teixeira

Cópia: Diretor Jurídico

AUTORIDADE DE ESTÁDIO:

Rua São Jorge, nº 777

Tatuapé – CEP: 03087-000

São Paulo – SP - Brasil

Fac-símile: [em branco]

Aos Cuidados De: [em branco]

Cópia: [em branco]

9.10 Transferência e Cessão: A menos que expressamente descrito neste Contrato, a Autoridade de Estádio não pode transferir e/ou ceder qualquer um de seus direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem o consentimento prévio por escrito da FIFA e COL. FIFA e COL terão o direito de transferir e/ou ceder qualquer parte de seus direitos ou obrigações sob este Contrato e delegar o desempenho de suas obrigações a terceiros.



ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matricula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO N° 15587
TRANSLATION N°

LIVRO N° CXXVIII
BOOK N°

FOLHA N° 152
PAGE N°

9.11 Sem Renúncia: Qualquer renúncia por qualquer uma das partes de um direito decorrente deste Contrato ou de qualquer violação deste Contrato não vai operar ou ser interpretado como uma renúncia a qualquer outra violação de tal disposição ou qualquer violação de qualquer outra disposição ou renúncia de qualquer direito decorrente deste Contrato. Qualquer renúncia deve ser feita por escrito. A falta de qualquer uma das partes em insistir no estrito cumprimento de qualquer disposição deste Contrato, em uma ou mais ocasiões, não será considerado como uma renúncia, ou privará essa parte do direito de posteriormente insistir no estrito cumprimento desta disposição ou qualquer outra disposição deste Contrato.

9.12 Confidencialidade: As partes reconhecem que o conteúdo e particularmente os detalhes financeiros de qualquer informação divulgada de acordo com este Contrato são confidenciais e concorda em fazer todas as ações necessárias para preservar sua confidencialidade, exceto na medida em que:

(i) a divulgação é exigida por lei ou ordens judiciais;

(ii) Os conteúdos ou a informação estão em domínio público (que não seja em razão de uma violação desta Cláusula 9.12);

(iii) a divulgação é necessária dentro do grupo da Autoridade de Estádio, COL ou FIFA como parte do relatório comum de tal grupo ou procedimento de revisão, ou

(iv) a divulgação é feita para os consultores profissionais ou auditores da Autoridade de Estádio, da COL ou da FIFA que têm uma necessidade legítima de conhecer o conteúdo ou informações e que concorda em ficar vinculado pelas disposições desta Cláusula 9.12.

As partes também devem concordar sobre o tempo, forma e conteúdo de qualquer anúncio público em relação a este Acordo.

9.13 Acordo Integral: Este acordo destina-se a ser a declaração única e completa das obrigações das partes quanto ao seu objeto e substitui todas as declarações anteriores verbais e escritas, entendimentos, negociações, acordos, propostas e contratos sobre tal assunto. Qualquer alteração deste Contrato deve ser por escrito e assinada por ambas as partes.

9.14 Legislação Aplicável: Este Contrato deve ser regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, com exclusão de qualquer escolha de princípios legais.

9.15 Arbitragem: Todas as disputas relacionadas a este Contrato, incluindo disputas quanto a sua conclusão, efeito vinculante, alteração e rescisão, devem ser prontamente resolvidas entre as partes por meio de negociação. Se nenhuma solução for alcançada tal disputa deve, com a exclusão de qualquer tribunal ou outro fórum, ser resolvida exclusivamente por um tribunal arbitral composto por três (3) árbitros sob os auspícios e de acordo com as Regras Suíças de Arbitragem Internacional da Câmara de Comércio Suíça. A sede da arbitragem será Zurique, na Suíça e na língua do processo será o inglês.

9.16 Vias: Este contrato será assinado em vias, cada uma delas deve ser considerada um original, mas todas juntas constituem um único contrato.

9.17 Alterações: Quaisquer alterações ou modificações deste Contrato, exceto para os regulamentos, diretrizes e qualquer outro documento emitido pela FIFA de acordo com os termos deste Contrato, só serão válidas se feitas por escrito e assinadas pela Autoridade de Estádio, FIFA e COL.

9.18 Indenização: A Autoridade de Estádio aqui renuncia todas e quaisquer reivindicações de responsabilidade contra COL, FIFA e seus administradores, diretores, membros, agentes ou funcionários, por qualquer perda ou dano ao Estádio sendo ou não tais perdas ou danos causadas ou resultantes de negligência do COL, FIFA, seus administradores, diretores, membros, agentes ou funcionários, na medida em que tal perda ou dano está dentro da classificação de riscos cobertos pelo tipo de seguro de propriedade que a Autoridade de Estádio é obrigada a manter de acordo com este Contrato. A Autoridade de Estádio ainda indeniza e isenta de responsabilidade a FIFA, COL e Filial Comercial, Transmissores, Transmissor Anfítrio e seus respectivos funcionários, diretores, sócios, oficiais, consultores externos e representantes de todas e quaisquer obrigações ou



ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2373-6938

TRADUÇÃO N° 15587
TRANSLATION N°

LIVRO N° CXXVIII
BOOK N°

FOLHA N° 153
PAGE N°

responsabilidades, incluindo, sem limitação, todas e quaisquer reclamações, perdas, danos, lesões, passivos, objeções, exigências, reivindicações, carências, custos e despesas que eles podem sofrer ou incorrer decorrentes de ou de alguma forma relacionados ao uso do Estádio, ou quaisquer ações ou omissões da Autoridade de Estádio de acordo com este. As obrigações da Autoridade de Estádio estabelecidas nesta cláusula sobrevivem à rescisão deste Contrato.

9.19 Limitação de Responsabilidade: A COL e FIFA, seus diretores, agentes, funcionários, licenciados ou subcontratados não serão responsáveis perante a Autoridade de Estádio pela morte, ferimentos corporal ou danos relacionados a Competição, salvo caso tal morte, ferimento corporal ou dano seja causado por uma ação negligente ou intencional ou omissão por parte do COL ou FIFA (conforme for o caso). Nem o COL nem a FIFA nem qualquer um de seus diretores, agentes, funcionários, licenciados ou parceiros contratuais serão responsáveis perante a Autoridade de Estádio por quaisquer danos caso uma Partida agendada para acontecer no Estádio não aconteça no Estádio ou de outra forma não ocorra como programado.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram com que este Contrato fosse assinado por seus representantes devidamente autorizados.

FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)

Por: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Por: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO COPA DO MUNDO FIFA 2014

Por: [em branco]

Nome: Ricardo Teixeira

Cargo: Diretor da Copa do Mundo FIFA 2014 Comitê Organizador Local do Brasil

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

Por: [em branco]

Nome: Andres Sanchez

Presidente do Sport Club Corinthians Paulista

Por: [em branco]

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

E PARA O INTERESSADO EXPEÇO O PRESENTE CERTIFICADO DE TRADUÇÃO, FEITA NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE CARIMBO, RUBRICO E FIRMO.

Data: 14.01.2013.

